

Bruxelas, 20 de novembro de 2025  
(OR. en)

15742/25

EJUSTICE 64  
JURINFO 14  
JUSTCIV 194  
COPEN 362  
JAI 1747

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	20 de novembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 802 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES DigitalJustice@2030

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 802 final.

Anexo: COM(2025) 802 final



Bruxelas, 20.11.2025  
COM(2025) 802 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO  
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ  
DAS REGIÕES**

**DigitalJustice@2030**

## DigitalJustice@2030

A competitividade da UE dependerá cada vez mais da digitalização de todos os setores, o que impulsionará o investimento<sup>1</sup>. A digitalização e a implantação da inteligência artificial (IA) serão essenciais para que as autoridades públicas possam prestar serviços públicos de elevada qualidade, nomeadamente no setor da justiça. A Década Digital da Europa está em curso com a ambição de que, até 2030, a UE disponha de todos os serviços públicos essenciais em linha. O objetivo último será aumentar a eficiência dos serviços públicos, tornando-os digitais por defeito, estimulando, assim, a produtividade<sup>2</sup>.

As empresas são mais suscetíveis de investir em países em que os sistemas judiciais são eficazes, o acesso à justiça é garantido, a qualidade da justiça é elevada e a transparência é assegurada. A eficiência da justiça significa também que as despesas judiciais são menos elevadas para os particulares e para as empresas. Estes recursos podem, em vez disso, ser utilizados para investimentos e outros fins mais produtivos. Isto é ainda mais evidente nos processos transfronteiriços em que as ferramentas digitais podem reduzir consideravelmente os encargos administrativos, minimizar os atrasos e eliminar as barreiras linguísticas através de aplicações baseadas na IA, como a conversão e transcrição de voz para texto e a tradução automática, o que permite poupar ao nível das despesas.

Além disso, os sistemas judiciais digitalizados deverão ser mais resilientes em tempos de crise. A pandemia de COVID-19 refletiu esta mesma realidade. A qualidade da justiça pode também aumentar, atendendo a que os profissionais da justiça passam a concentrar-se mais na sua missão principal de justiça. A digitalização dos sistemas judiciais possibilitará um acesso mais rápido e mais simples à justiça, aproximando-a, assim, dos cidadãos<sup>3</sup>. Por exemplo, as ferramentas digitais podem proporcionar um acesso rápido aos tribunais por videoconferência, independentemente da distância a que se encontra uma sala de audiências. O acesso em linha aos processos também visa o aumento do nível de transparência, passando os particulares, as empresas e os representantes legais a poderem acompanhar mais facilmente os processos judiciais<sup>4</sup>.

A adoção do Regulamento Digitalização<sup>5</sup> em 2023 constituiu um marco a este respeito. Em 24 processos judiciais transfronteiriços em matéria civil, comercial e penal, o regulamento impõe a utilização da comunicação digital. O Regulamento Digitalização prevê igualmente um quadro jurídico da UE para a utilização da videoconferência em audições ou audiências à distância em matéria civil e em determinadas matérias de direito penal.

Cabe à Comissão adotar uma série de atos de execução entre 2026 e 2029 para ajudar os Estados-Membros a adaptar os seus sistemas informáticos nacionais e assegurar a interoperabilidade, conforme exigido pelo Regulamento Digitalização. A partir de 2028, estará operacional um ponto de acesso eletrónico europeu, através do qual os utilizadores poderão

---

<sup>1</sup>Relatório Draghi, *The future of European competitiveness — In-depth analysis and recommendations* (não traduzido para português), p. 67

<sup>2</sup>COM(2021)118 final — Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital p. 10.

<sup>3</sup> Estratégia europeia para a justiça eletrónica 2024-2028 do Conselho (C/2025/437), ponto 4.

<sup>4</sup> Apoiada pelas conclusões do relatório *Digitalising justice: a fundamental rights-based approach* da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

<sup>5</sup> Regulamento (UE) 2023/2844 relativo à digitalização da cooperação judiciária e do acesso à justiça em matéria civil, comercial e penal com incidência transfronteiriça, e que altera determinados atos no domínio da cooperação judiciária

fazer alguns pedidos e solicitar certidões e certificados<sup>6</sup>. Até ao início de 2031, deverá estar operacional um sistema informático descentralizado para todos os procedimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do regulamento. É necessário um esforço coordenado e sustentado da Comissão e dos Estados-Membros para a aplicação atempada do Regulamento Digitalização, bem como de outros sistemas informáticos descentralizados criados recentemente no âmbito de cinco outros atos jurídicos relativos à justiça<sup>7</sup>.

A digitalização pode igualmente contribuir para a luta contra a criminalidade na UE. Os serviços do Ministério Público a nível da UE e a nível nacional podem utilizar ferramentas digitais para acelerar significativamente a comunicação e cooperar de forma mais eficiente na luta contra a criminalidade transfronteiras. As agências e os organismos da UE competentes no setor da Justiça e dos Assuntos Internos<sup>8</sup> responsáveis pela investigação e ação penal ou pelo apoio aos serviços do Ministério Público nacionais podem igualmente beneficiar da digitalização, utilizando ferramentas que permitam partilhar informações mais rapidamente e apoiar as autoridades nacionais competentes.

Os ganhos de eficiência da digitalização devem ser aproveitados, mas os riscos potenciais também precisam ser mitigados. A utilização de ferramentas digitais na justiça deve respeitar plenamente o Estado de direito e os direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE e no direito derivado aplicável da UE<sup>9</sup>. Além disso, o Regulamento Inteligência Artificial<sup>10</sup> determina que só podem ser utilizados sistemas de IA que não prejudiquem os direitos fundamentais. Do mesmo modo, dada a importância de garantir que todas as pessoas<sup>11</sup> residentes na UE tenham acesso efetivo à justiça em condições de igualdade, os canais não digitais de acesso à justiça devem continuar disponíveis.

Os sistemas judiciais mais digitalizados podem também ser vulneráveis a violações de dados pessoais e a ciberataques. Embora os sistemas em papel tenham outras vulnerabilidades, como a partilha limitada e as dificuldades de atualização, deve ser prestada especial atenção à privacidade e à segurança dos dados. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)<sup>12</sup> e a Diretiva Proteção de Dados na Aplicação da Lei<sup>13</sup> são atos fundamentais da legislação da UE que visam proteger as pessoas contra estes riscos, através de medidas de

---

<sup>6</sup> Como certidões de casamento e parcerias registadas ou certidões de medidas de proteção em matéria civil.

<sup>7</sup> [Regulamento \(UE\) 2020/1784](#) relativo à citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação ou notificação de atos) (reformulação), [Regulamento \(UE\) 2020/1783](#) relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de prova em matéria civil ou comercial (obtenção de prova) (reformulação), [Regulamento \(UE\) 2023/1543](#) relativo às ordens europeias de produção e às ordens europeias de conservação para efeitos de prova eletrónica em processos penais e para efeitos de execução de penas privativas de liberdade na sequência de processos penais, [Regulamento \(UE\) 2024/3011](#) relativo à transmissão de processos penais e [Regulamento \(UE\) 2023/2131](#) no que respeita ao intercâmbio de informações digitais em casos de terrorismo.

<sup>8</sup> A Europol, a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e a Procuradoria Europeia (EPPO).

<sup>9</sup> Por exemplo, [Diretiva 2012/13/UE](#) relativa ao direito à informação em processo penal.

<sup>10</sup> [Regulamento \(UE\) 2024/1689](#) que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial).

<sup>11</sup> Entre estas incluem-se pessoas com literacia digital limitada, pessoas com deficiências que as tornam menos capazes de utilizar ferramentas e ambientes digitais sem assistência e pessoas que, por exemplo, por razões de privação económica, não têm acesso a infraestruturas digitais adequadas.

<sup>12</sup> [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);

<sup>13</sup> [Diretiva \(UE\) 2016/680](#) relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados.

gestão dos riscos e da comunicação de incidentes. O Regulamento Cibersegurança da UE<sup>14</sup> também aumenta o nível de cibersegurança dos produtos das tecnologias da informação e comunicação na UE, nomeadamente dos produtos utilizados no setor da justiça.

O financiamento da transição digital dos sistemas judiciais nacionais pode implicar um investimento inicial significativo, mas os custos conexos serão amortizados ao longo do tempo, dado que os ganhos de eficiência permitirão que sejam efetuadas poupanças. Apesar de os fundos da UE não poderem cobrir todos os custos iniciais, podem constituir um apoio adaptado em relação a determinados investimentos no âmbito do atual quadro financeiro plurianual (QFP) e a investimentos e reformas previstos pelos planos de parceria nacionais e regionais quando o próximo QFP arrancar<sup>15</sup>. Além disso, podem também criar um efeito de alavanca nos orçamentos nacionais<sup>16</sup>.

O reforço das competências digitais dos profissionais da justiça será essencial para tirar partido da digitalização e aproveitar as tecnologias avançadas. A digitalização e as tecnologias avançadas constituem motores da competitividade da UE<sup>17</sup>. É por esta razão que a DigitalJustice@2030 foi adotada juntamente com a nova Estratégia Europeia de Formação Judiciária<sup>18</sup> (2025-2030), que se centra na digitalização e cria o ambiente propício necessário para a sua concretização.

A competitividade está no centro das atenções deste mandato da Comissão<sup>19</sup>. A UE tem de avançar mais rapidamente e ir mais longe para garantir a competitividade, a prosperidade e a equidade<sup>20</sup>. O Conselho apoia esta posição e apela a uma ação decisiva para impulsionar a competitividade<sup>21</sup>. A DigitalJustice@2030 baseia-se nestes objetivos políticos e traduz as prioridades estabelecidas pelo Conselho na sua Estratégia europeia para a justiça eletrónica 2024-2028<sup>22</sup> e nas conclusões do Conselho sobre a utilização da IA na justiça<sup>23</sup> em ações concretas.

A DigitalJustice@2030 baseia-se nos debates com os Estados-Membros e as principais partes interessadas nos fóruns de alto nível sobre Justiça para o Crescimento e o Futuro da Justiça Penal da UE para destacar iniciativas em matéria de digitalização que foram amplamente

---

<sup>14</sup> [Regulamento \(UE\) 2019/881](#) relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação («Regulamento Cibersegurança»).

<sup>15</sup> [COM\(2025\)570](#) — Comunicação da Comissão — Um orçamento da UE dinâmico para as prioridades do futuro — Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034, p. 3, e [COM\(2025\)565](#) *Proposal for a Regulation establishing the European Fund for economic, social and territorial cohesion, agriculture and rural, fisheries and maritime, prosperity and security for the period 2028-2034* [Proposta de regulamento que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034] (não traduzido para português), considerando 20 e artigo 3.º, n.º 1, alínea e), subalínea ii).

<sup>16</sup> [COM\(2025\) 570 final](#) — [SWD\(2025\) 570 final/2](#) — *Commission Staff Working Document accompanying the Communication on a dynamic EU Budget for the priorities of the future — The Multiannual Financial Framework 2028-2034* [Documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a Comunicação — Um orçamento da UE dinâmico para as prioridades do futuro — Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034] (não traduzido para português), p. 39.

<sup>17</sup> Relatório Draghi, *The future of European competitiveness — In-depth analysis and recommendations*, p. 67.

<sup>18</sup> [COM\(2025\)801](#) — Estratégia de formação judiciária para 2025-2030 — Criar um ambiente favorável à DigitalJustice@2030.

<sup>19</sup> [COM\(2025\) 30 final](#) — Uma Bússola para a Competitividade da UE, p. 2.

<sup>20</sup> [As Escolhas da Europa](#) — Orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2024–2029, p. 6.

<sup>21</sup> [Conselho da UE \(838/24\)](#) Declaração de Budapeste sobre o Novo Pacto para a Competitividade Europeia, p. 1.

<sup>22</sup> Estratégia europeia para a justiça eletrónica 2024-2028 do Conselho ([C/2025/437](#)).

<sup>23</sup> Conclusões do Conselho de dezembro 2024 sobre a utilização de inteligência artificial no setor da justiça ([16593/24](#)), ponto 25.

apoiadas<sup>24</sup> e que se destinam a incrementar a adoção de tecnologias digitais, nomeadamente a IA, nos sistemas judiciais até 2030.

### **1. Mapeamento dos progressos alcançados na digitalização da justiça a nível nacional e intercâmbio de boas práticas**

O Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2025<sup>25</sup> mostra que os Estados-Membros estão a progredir de forma desigual na digitalização dos seus sistemas judiciais nacionais. As razões para estas diferenças variam de um Estado-Membro para outro, mas podem referir-se à disponibilidade de recursos humanos e financeiros, bem como a prioridades políticas divergentes.

Embora o Painel de Avaliação da Justiça na UE forneça alguns dados sobre o nível de digitalização dos sistemas judiciais nacionais nos Estados-Membros, não existe uma panorâmica das iniciativas ou ferramentas nacionais. Os Estados-Membros necessitam de ferramentas informáticas e normas de dados idênticas ou semelhantes para digitalizar as práticas comuns a todos os sistemas judiciais nacionais. Os Estados-Membros interessados em utilizar soluções que noutros Estados-Membros já tenham provado a sua eficácia podem enfrentar dificuldades no acesso às informações.

Para resolver esta questão, a Comissão, em colaboração com o Conselho, iniciou um mapeamento das iniciativas e instrumentos nacionais pertinentes. Os dados recolhidos fornecem uma primeira panorâmica da digitalização dos sistemas judiciais na UE. Nessa base, será desenvolvido um mecanismo mais permanente, um «repositório vivo», para a recolha de informações e o intercâmbio de boas práticas. O repositório estará alojado no Portal Europeu da Justiça<sup>26</sup>. A utilização da estrutura e da configuração do portal possibilitaria aos Estados-Membros efetuar facilmente atualizações sempre que necessário e a familiarização com o funcionamento do portal destina-se a minimizar os encargos administrativos.

O que se pretende é que os Estados-Membros identifiquem boas soluções que já estejam a ser utilizadas e que estas possam ser aplicadas de forma mais ampla e promover a interoperabilidade transfronteiras. A Comissão, em colaboração com o Conselho, organizará intercâmbios de boas práticas entre os Estados-Membros. Existem muitos exemplos de boas práticas digitais na UE que melhoram a qualidade da justiça e proporcionam aos litigantes e aos funcionários judiciais um melhor acesso e uma maior transparência. Por exemplo, na Estónia, todos os serviços públicos estão disponíveis em linha. O sistema judicial estónio dispõe de numerosas ferramentas digitais, mas o que está no cerne do sistema é o ficheiro eletrónico. Este ficheiro eletrónico fornece dados aos sistemas de informação dos tribunais e é interoperável com os sistemas de informação de aplicação da lei. Todas as comunicações entre as partes em processos cíveis podem ser efetuadas por via eletrónica, nomeadamente a criação e o envio de citações, atas de audições ou audiências e decisões — e todas as partes podem acompanhar os processos por via eletrónica. A Estónia estimou que a utilização destas ferramentas digitais reduziu a duração média dos processos cíveis de 156 para 99 dias<sup>27</sup>.

---

<sup>24</sup> Estes [dois fóruns de alto nível](#) reuniram os Estados-Membros, o Parlamento Europeu, representantes do meio académico, de profissionais e da sociedade civil em quatro reuniões plenárias entre março de 2025 e novembro de 2025.

<sup>25</sup> Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2025, [COM\(2025\) 375 final](#), secção 2.2.3. Digitalização.

<sup>26</sup> [Justiça eletrónica: Processo judicial digital estónio](#).

<sup>27</sup> [Ficha informativa «e-Estónia»: Justiça eletrónica](#)

Os dados recolhidos constituirão igualmente a base para o conjunto de instrumentos informáticos proposto (ver ação 3) e ajudarão a definir marcos e metas de investimento e de reforma para eventuais medidas de financiamento no âmbito da proposta do próximo QFP<sup>28</sup>.

**Ação n.º 1:** A Comissão criará um repositório vivo de ferramentas digitais, em especial a IA, utilizadas na justiça em toda a UE, disponível no Portal Europeu da Justiça até ao final de 2026.

**Ação n.º 2:** A Comissão facilitará o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros no que se refere às ferramentas digitais, em especial a IA, utilizadas na justiça.

## **2. Conjunto de instrumentos informáticos para a justiça:**

O trabalho de identificação das ferramentas digitais atualmente disponíveis nos Estados-Membros revelou que os Estados-Membros têm necessidades idênticas ou semelhantes e pretendem desenvolver soluções análogas. Vários Estados-Membros já implantaram com êxito ferramentas de IA e estas soluções poderão beneficiar outros. Por exemplo, ferramentas avançadas de reconhecimento de voz com IA são utilizadas para converter voz em texto e transcrever audições ou audiências em vários Estados-Membros, o que resulta numa clara diminuição do tempo necessário. Outros Estados-Membros utilizam a anotação automatizada e a descrição do conteúdo das sentenças e outras decisões judiciais, enquanto alguns Estados-Membros começaram a utilizar modelos linguísticos de grande dimensão para analisar sentenças e projetos de documentos jurídicos. No entanto, para a maioria dos Estados-Membros, a utilização de ferramentas de IA está apenas a ser planeada. Por conseguinte, o Conselho convidou a Comissão a apoiar os Estados-Membros na recolha e partilha de informações sobre a utilização de ferramentas de IA nos sistemas judiciais nacionais, a fim de criar e explorar um «conjunto de instrumentos de IA para o setor da justiça»<sup>29</sup>.

Embora a plena harmonização a nível da UE das soluções de justiça digital nos sistemas nacionais possa impedir a inovação saudável, o atual nível de fragmentação e falta de normalização constitui uma fragilidade em termos de custos e eficiência. Por exemplo, para levar a cabo pesquisas jurídicas nos tribunais não é necessário nem eficiente que os Estados-Membros implementem 27 sistemas informáticos diferentes.

Através do conjunto de instrumentos pretende-se efetuar poupanças ao nível dos custos e reduzir obstáculos no que diz respeito à implementação fornecendo aos Estados-Membros um *kit* de ferramentas informáticas. O conjunto de instrumentos constitui um prolongamento natural do mapeamento e tem por objetivo não só partilhar soluções informáticas, mas também ajudar os Estados-Membros a digitalizar os seus sistemas judiciais na prática. Ao utilizarem ferramentas já desenvolvidas e testadas por outros países, os Estados-Membros podem evitar ter de começar a partir do zero na criação de uma nova ferramenta, o que poupa tempo e dinheiro. A aplicação de ferramentas eficazes em vários Estados-Membros poderia contribuir para a reutilização de normas comuns e para a interoperabilidade.

A Comissão criará este conjunto de instrumentos para ajudar os Estados-Membros a acelerar o seu nível de digitalização e a gerar poupanças de custos. O conjunto de instrumentos incluirá

---

<sup>28</sup> [COM\(2025\) 565 final](#) — *Proposal for a Regulation establishing the European Fund for economic, social and territorial cohesion, agriculture and rural, fisheries and maritime, prosperity and security for the period 2028-2034* [Proposta de regulamento que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034] (não traduzido para português).

<sup>29</sup> Conclusões do Conselho de dezembro 2024 sobre a utilização de inteligência artificial no setor da justiça ([16593/24](#)), ponto 25.

ferramentas de IA, bem como quaisquer outras ferramentas informáticas que possam ser utilizados no âmbito dos sistemas judiciais. Será alojado no portal Europa Interoperável<sup>30</sup> criado pelo Regulamento Europa Interoperável<sup>31</sup> para facilitar a partilha de ferramentas, normas de dados e orientações. Caberá a cada Estado-Membro decidir quais as ferramentas que gostaria de partilhar e em que medida.

**Ação n.º 3:** A Comissão criará o conjunto de instrumentos informáticos até ao final de 2026 e promoverá a sua utilização.

### 3. A IA nos sistemas judiciais

A utilização eficaz da IA nos sistemas judiciais faz parte do objetivo de colocar a UE na vanguarda da revolução da IA, conforme estabelecido no Plano de Ação para um Continente da IA<sup>32</sup>. A estratégia de aplicação da IA<sup>33</sup> centra-se no aproveitamento do potencial transformador da IA, na aceleração da adoção da IA em todos os setores, a fim de melhorar a competitividade e o crescimento económico, bem como na redução dos encargos administrativos. A fim de promover e acelerar a utilização da IA na justiça, a Estratégia para a Inteligência Artificial baseia-se em ações concretas nesta estratégia DigitalJustice@2030.

A IA tem um enorme potencial no setor da justiça e pode conduzir a ganhos de eficiência significativos. Por exemplo, na Alemanha, OLGA, a assistente de IA, ajuda os juizes no âmbito de recursos em processos coletivos<sup>34</sup> na sequência do processo Dieselgate<sup>35</sup>. A assistente de IA, OLGA, examina as decisões judiciais proferidas em primeira instância e extrai parâmetros como o tipo de veículo e de motor, a norma relativa às emissões e as razões para a recolha do veículo. Com base nestes parâmetros, a ferramenta agrupa automaticamente processos semelhantes e preenche modelos individuais concebidos pelos juizes. A utilização da assistente de IA, OLGA, permitiu a programação inteligente dos processos com, por exemplo, os mesmos representantes dos demandantes, o que permitiu ao tribunal organizar dias de trabalho muito produtivos<sup>36</sup>. Graças a esta assistente IA, os juizes puderam ser dispensados de tarefas muito repetitivas e concentrar-se nas suas tarefas principais. No entanto, mais importante ainda, o sistema não interfere com a tomada de decisões, dado que estas são sempre da responsabilidade dos juizes após terem verificado os factos relativos a cada processo. O Ministério da Justiça e da Migração de Bade-Wurtemberg informa<sup>37</sup> que a utilização da assistente IA, OLGA facilitou o tratamento dos processos e reduziu significativamente o tempo necessário para os tratar. Com efeito, sem a assistente IA OLGA e com o atual quadro de pessoal em atividade, seriam necessários muitos anos para tratar os processos. Nos termos das declarações do juiz

---

<sup>30</sup> [Portal Europa Interoperável](#).

<sup>31</sup> Regulamento (UE) 2024/903 que estabelece medidas para um elevado nível de interoperabilidade do setor público em toda a União (Regulamento Europa Interoperável)

<sup>32</sup> [COM\(2025\) 165 final](#) — Plano de Ação para um Continente da IA, p. 1.

<sup>33</sup> COM(2025)723 final — Estratégia de Aplicação da IA, p. 1 e p. 12.

<sup>34</sup> Entende-se por «processos coletivos» várias ações judiciais intentadas por requerentes individuais relativas à mesma prática ou a uma prática semelhante. As ferramentas informáticas podem também ser aplicáveis noutras ações judiciais em que estejam em causa danos coletivos, como as ações coletivas previstas na [Diretiva \(UE\) 2020/1828 relativa a ações coletivas](#).

<sup>35</sup> «Dieselgate» é o nome de um escândalo descoberto em 2015 relativo a automóveis que foram vendidos com um *software* específico integrado nos motores diesel capaz de detetar quando o veículo estava a ser testado e de alterar o desempenho em conformidade para melhorar os resultados. Deu origem a milhares de ações judiciais e recursos.

<sup>36</sup> Spoenle, J. [OLGA — der KI-Assistent für Dieselfahrer](#).

<sup>37</sup> Landtag von Baden-Württemberg, [Drucksache 17/5658](#), p. 4.

responsável pelo projeto OLGA no Tribunal Regional Superior de Estugarda: «o tratamento manual dos processos coletivos passou a ser uma realidade do passado<sup>38</sup>».

No entanto, a utilização da IA nos sistemas judiciais também comporta riscos para os direitos fundamentais, devendo estes riscos ser atenuados. As ferramentas de IA só devem apoiar e nunca substituir os juízes na sua tomada de decisões<sup>39</sup>. O Regulamento Inteligência Artificial<sup>40</sup> classifica determinadas utilizações da IA como sendo de risco elevado. Por uma questão de princípio, os sistemas de IA concebidos para serem utilizados por uma autoridade judiciária para os assistir na interpretação dos factos e da lei e na aplicação da lei a um conjunto concreto de factos são considerados de risco elevado. Esta situação determina que sejam aplicáveis requisitos rigorosos. Os sistemas de IA concebidos para atividades administrativas que não afetam a tomada de decisões em casos individuais, como a anonimização ou a pseudonimização de decisões judiciais, documentos ou dados, não são considerados de risco elevado. No entanto, estão sujeitos a requisitos de transparência.

A fim de apoiar a aplicação segura da IA nos sistemas judiciais, o Conselho convidou a Comissão a explorar o potencial da IA no setor da justiça e a ajudar os Estados-Membros na aplicação do Regulamento Inteligência Artificial<sup>41</sup>. A Comissão está empenhada em acompanhar os Estados-Membros no seu percurso de aplicação da IA. O primeiro passo consistiu em adotar as orientações sobre práticas de IA proibidas em fevereiro de 2025<sup>42</sup>. A próxima etapa consistirá em finalizar as orientações gerais sobre sistemas de IA de risco elevado nos termos do Regulamento Inteligência Artificial, cuja publicação está prevista para fevereiro de 2026. A utilização de ferramentas de IA de risco elevado nos sistemas judiciais é crucial e ajudará a moldar estas orientações. A DigitalJustice@2030 propõe igualmente verificar se os Estados-Membros necessitam de apoio adicional para utilizar eficazmente as ferramentas de IA nos sistemas judiciais e se se justifica uma abordagem coordenada a nível da UE.

Os Estados-Membros estão empenhados em utilizar os sistemas de IA na justiça para melhorar a eficiência e reduzir os atrasos<sup>43</sup>. São descritas várias medidas de apoio à utilização da IA nos sistemas judiciais na DigitalJustice@2030. O conjunto de instrumentos informáticos foi concebido para facilitar e acelerar a adoção de ferramentas de IA (ação 3). Está disponível financiamento da UE para projetos relacionados com a utilização da IA nos sistemas judiciais (ações 11 e 12) e a adoção da IA será acompanhada através do mapeamento das ferramentas informáticas (ação 1). A Comissão tenciona prestar um maior apoio às autoridades nacionais, abrindo um debate construtivo e proporcionando ajuda em relação às suas decisões sobre se, e para que finalidade, devem utilizar ferramentas de IA, bem como sobre a forma de o fazer de modo a obter os ganhos de eficiência planeados — possivelmente através de orientações específicas<sup>44</sup>.

---

<sup>38</sup> Landtag von Baden-Württemberg, [Drucksache 17/5658](#), p. 4.

<sup>39</sup> Considerando 61 do [Regulamento Inteligência Artificial](#).

<sup>40</sup> [Regulamento \(UE\) 2024/1689](#) que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial).

<sup>41</sup> Conclusões do Conselho de dezembro 2024 sobre a utilização de inteligência artificial no setor da justiça ([16593/24](#)), ponto 21.

<sup>42</sup> [C\(2025\)5052 final](#) — Orientações da Comissão sobre práticas proibidas de inteligência artificial estabelecidas pelo Regulamento (UE) 2024/1689 (Regulamento Inteligência Artificial).

<sup>43</sup> Constatação que resulta dos debates na reunião de peritos realizada no âmbito da Presidência polaca do Conselho da União Europeia em Varsóvia — Novos desafios do desenvolvimento da IA e da comunicação eletrónica no setor da justiça (19 e 20 de maio de 2025).

<sup>44</sup> Conclusões da Comissão Europeia e da Presidência polaca no contexto oficial da reunião de peritos realizada no âmbito da Presidência polaca do Conselho da União Europeia em Varsóvia — Novos desafios do desenvolvimento da IA e da comunicação eletrónica no setor da justiça (19 e 20 de maio de 2025), p. 39.

A nível da UE, as agências e os organismos da UE competentes no setor da Justiça e dos Assuntos Internos pensam utilizar a IA no seu trabalho operacional e ponderam testar novas ferramentas de IA. A Comissão acompanhará a evolução desta situação.

**Ação n.º 4:** A Comissão debruçar-se-à sobre a utilização de sistemas de IA de risco elevado na justiça, nomeadamente definindo, até fevereiro de 2026, com o contributo da comunidade da justiça, orientações aplicáveis, tendo em atenção o disposto no Regulamento Inteligência Artificial.

**Ação n.º 5:** A Comissão identificará, em conjunto com os Estados-Membros e outras partes interessadas pertinentes, os domínios em que a UE os pode apoiar na aplicação da IA na justiça, muito provavelmente através de orientações específicas sobre se poderão utilizar ferramentas de IA, para que finalidade e de que modo.

#### 4. Espaço Europeu de Dados Jurídicos

Os particulares e os profissionais em muitos domínios dispõem de uma grande variedade de informações ao seu alcance. Não é o que se passa com os documentos e os dados jurídicos, que muitas vezes não estão disponíveis em linha, o que significa que são menores a acessibilidade e a transparência neste domínio. Atualmente, os dados jurídicos em linha podem ser acedidos de vários modos, facilitados e apoiados pela UE. O Espaço Europeu de Dados Jurídicos visa reunir todos estes dados e num único ponto:

- O EUR-Lex para o acesso à legislação da UE autêntica em 24 línguas, à jurisprudência da UE, às medidas nacionais de transposição, bem como a alguma jurisprudência nacional com funções de pesquisa e análise.
- O N-Lex para acesso às bases de dados do direito nacional dos Estados-Membros.
- O Portal Europeu da Justiça para informações sobre os sistemas judiciais e o acesso à justiça na UE, bem como para o acesso à jurisprudência nacional e da UE.
- Vários Estados-Membros exploram as suas próprias plataformas.

Há muitas vantagens em ter um acesso fácil à legislação e à jurisprudência aplicáveis atualizadas, não só a nível da UE, mas também em todos os Estados-Membros. Imagine um juiz polaco que tenha de aplicar o direito italiano ao decidir sobre um litígio entre uma empresa polaca e uma empresa italiana. O contrato entre as duas empresas inclui uma cláusula de escolha da lei aplicável que determina a aplicação do direito italiano<sup>45</sup>. A empresa polaca instaurou o processo num tribunal polaco<sup>46</sup>, pelo que o juiz polaco apreciará o litígio com base no direito italiano e terá de ter acesso a toda a legislação e jurisprudência italianas aplicáveis. Se a legislação e jurisprudência italianas aplicáveis não estiverem disponíveis em linha, é ainda mais difícil para os profissionais da justiça que intervêm em processos transfronteiriços encontrar, compreender, interpretar e aplicar o direito estrangeiro a um processo pendente<sup>47</sup>. Esta situação pode conduzir a atrasos significativos, com um efeito negativo na aplicação da justiça e que comprometem o crescimento económico e a competitividade. Se já é bastante difícil para os profissionais da justiça aplicarem leis estrangeiras sobre as quais não receberam

<sup>45</sup> Em conformidade com o artigo 3.º do [Regulamento \(CE\) n.º 593/2008](#) sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I).

<sup>46</sup> A competência do tribunal polaco seria determinada em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do [Regulamento \(UE\) n.º 1215/2012](#) (Regulamento Bruxelas I-A).

<sup>47</sup> Se a informação não puder ser encontrada, o juiz será obrigado a apresentar um pedido oficial de informações nos termos do artigo 4.º da [Convenção Europeia sobre Informação de Direito Estrangeiro](#) (1968, STCE 062), o que demora muito mais tempo do que se a legislação e a jurisprudência estivessem disponíveis em linha.

formação, a dificuldade aumenta ainda mais quando têm de tentar encontrar os documentos necessários.

Para além de ajudar os profissionais da justiça em processos transfronteiriços, uma maior transparência também contribui para aumentar a confiança do público no sistema judicial. O acesso à informação sobre a lei, a jurisprudência e a interpretação judicial das normas jurídicas é fundamental para o exercício do direito de acesso à justiça<sup>48</sup>.

É por esta razão que, com base na Estratégia Europeia para os Dados de 2020<sup>49</sup>, foi criado um Espaço Europeu De Dados Jurídicos que tinha por ambição tirar partido do valor dos dados a fim de produzir benefícios mais vastos para a economia e a sociedade da UE. O objetivo é fornecer dados relativos à legislação e jurisprudência que sejam facilmente acessíveis, reutilizáveis e pesquisáveis em toda a UE. O Espaço Europeu de Dados Jurídicos não tem como único propósito fornecer dados para ajudar os profissionais da justiça no seu trabalho. Permitirá ainda progressivamente o acesso a dados judiciais adaptados para treinar sistemas de IA, apoiando, assim, as empresas de tecnologia jurídica no desenvolvimento de ferramentas de IA inovadoras adaptadas ao domínio da justiça. O bom funcionamento das ferramentas de IA depende em grande parte da qualidade dos dados de treino. É aqui que o Espaço Europeu de Dados Jurídicos pode contribuir para a inovação, ou seja, abrindo o acesso a conteúdos jurídicos descarregáveis, de elevada qualidade, de grande volume e pertinentes. Os dados relativos aos documentos jurídicos da UE disponíveis no EUR-Lex, cuidadosamente selecionados, estão no cerne deste exercício.

A existência de normas comuns é crucial para fazer funcionar o Espaço Europeu de Dados Jurídicos e assegurar a interoperabilidade dos dados jurídicos e judiciais, em especial o Identificador Europeu da Legislação (ELI)<sup>50</sup> e o Identificador Europeu da Jurisprudência (ECLI)<sup>51</sup>. O acesso à legislação e à jurisprudência exige que todos os documentos pertinentes sejam corretamente identificados, legíveis por máquina e pesquisáveis em linha. Por conseguinte, é fundamental assegurar que o ELI e o ECLI sejam adotados o mais rapidamente possível por todos os Estados-Membros<sup>52</sup>. A norma ELI é agora utilizada por 19 Estados-Membros, sete dos quais adotaram o ELI desde 2024. O ECLI foi parcialmente aplicado em 21 Estados-Membros, na maioria dos casos apenas por um número limitado de tribunais. 17 dos Estados-Membros que adotaram a norma ECLI estão ligados ao motor de pesquisa ECLI no Portal Europeu da Justiça.

Embora prossigam os exercícios no que diz respeito ao N-Lex, ao Portal Europeu da Justiça e aos motores de pesquisa de leis e jurisprudência associados, as ações no âmbito da DigitalJustice@2030 devem, em última análise, permitir que todos os profissionais da justiça, os particulares e empresas de tecnologia jurídica possam dispor de dados judiciais facilmente acessíveis, reutilizáveis e pesquisáveis. A Comissão está empenhada na aplicação integral do ELI e do ECLI, apoiando os Estados-Membros de várias formas. O financiamento da UE ao abrigo do Instrumento de Assistência Técnica e o reforço da assistência técnica no âmbito do futuro QFP poderão ser utilizados para a execução do ELI e do ECLI.

---

<sup>48</sup> Orientações da CEPEJ para a publicação em linha de decisões judiciais [[CEPEJ \(2024\) 9](#)], 18 de novembro de 2024, p. 4.

<sup>49</sup> Uma estratégia europeia para os dados ([COM/2020/66](#)), secção 5.D.

<sup>50</sup> O que é o [ELI](#)?

<sup>51</sup> O que é o [ECLI](#)?

<sup>52</sup> A Comunicação da Comissão de 2020 ([COM/2020/710 final](#)) intitulada «Digitalização da justiça na União Europeia. Uma panóplia de oportunidades» já tinha sublinhado a importância da disponibilidade de dados judiciais (secção 3.4.).

Na Estratégia para uma União Europeia dos Dados<sup>53</sup>, a Comissão anunciou que irá propor o alargamento em 2026 da lista de conjuntos de dados de elevado valor<sup>54</sup>, de modo a abranger também os dados jurídicos, o que melhorará a qualidade e acessibilidade. Os conjuntos de dados de elevado valor devem ser disponibilizados gratuitamente em formatos legíveis por máquina e através de uma interface normalizada de programação de aplicações. Se for caso disso, os conjuntos de dados de elevado valor devem estar disponíveis sob a forma de descarregamento em massa. Ao reduzir os obstáculos ao acesso aos dados, o alargamento da lista de conjuntos de dados de elevado valor disponibilizará mais dados para as PME, as empresas em fase de arranque e os criadores de IA.

**Ação n.º 6:** A Comissão e o Serviço das Publicações da UE apoiarão a plena adoção do ELI e do ECLI. Para o ECLI, há que assegurar que, até 2030, é atribuído um ECLI a toda a jurisprudência de todos os Estados-Membros e que esta pode ser facilmente consultada no motor de pesquisa ECLI no Portal Europeu da Justiça. O primeiro passo consistirá em atribuir um ECLI a todas as novas decisões judiciais em todos os tribunais. O segundo consistirá em integrar toda a jurisprudência existente. Para o ELI, há que assegurar que, até 2030, em todos os Estados-Membros, cada um dos atos legislativos terá um ELI atribuído que possa ser facilmente encontrado através do motor de pesquisa ELI.

**Ação n.º 7:** A Comissão e o Serviço das Publicações da UE apoiarão o desenvolvimento de aplicações tecnológicas jurídicas, nomeadamente ferramentas de IA para a justiça, através de uma maior disponibilidade e da reutilização de dados jurídicos e judiciais (que incluam jurisprudência e legislação).

## 5. A videoconferência

A pandemia de COVID-19 obrigou uma grande parte da população ativa (incluindo o poder judicial) a adaptar-se à nova situação: o recurso à videoconferência tornou-se, em muitos casos, uma solução viável para assegurar a continuidade da justiça. Embora, em 2020, a videoconferência já estivesse regulamentada e fosse utilizada em alguns casos de cooperação transfronteiriça da UE em matéria civil e penal<sup>55</sup>, faltava a base jurídica para muitos outros procedimentos transfronteiriços. O Regulamento Digitalização colmatou parcialmente esta lacuna e proporciona agora uma base jurídica para a realização de audições ou audiências por videoconferência em processos judiciais transfronteiriços em matéria civil e comercial, bem como no caso dos mecanismos de cooperação judiciária em matéria penal.

Nos termos do direito da UE, as testemunhas, os peritos, os suspeitos e os arguidos, bem como as vítimas de crimes, se estiverem presentes noutro Estado-Membro, podem ser ouvidos por videoconferência para as provas poderem ser recolhidas<sup>56</sup>. Para as vítimas da criminalidade, a Comissão propõe igualmente incluir na Diretiva Direitos das Vítimas uma disposição relativa

<sup>53</sup> COM(2025)835 — Comunicação da Comissão intitulada Estratégia para uma União Europeia dos Dados — Desbloquear dados para a IA, p. 10.

<sup>54</sup> Artigo 13.º 14.º nos termos da Diretiva Dados Abertos [Diretiva \(UE\) 2019/1024](#) relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público (reformulação).

<sup>55</sup> Em especial, a [Diretiva 2014/41/UE](#) relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal, o artigo 10.º da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da UE [[42000A0712\(01\)](#)], a [Diretiva 2012/29/UE](#) relativa aos direitos das vítimas da criminalidade e o [Regulamento \(CE\) n.º 1206/2001 do Conselho](#) relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial.

<sup>56</sup> Em conformidade com a [Diretiva 2014/41/UE](#), de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal, a Convenção da UE relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal [[42000A0712 \(01\)](#)] e a [Diretiva 2012/29/UE](#) relativa aos direitos das vítimas da criminalidade.

ao recurso à videoconferência, a fim de facilitar a participação à distância das vítimas residentes no estrangeiro no processo penal. Esta proposta está ainda em fase de negociação. Atualmente, não existem regras a nível da UE que rejam a participação à distância de um suspeito ou arguido em audições ou audiências judiciais em processos penais de outro Estado-Membro para outros fins que não a recolha de provas. Esta situação conduz frequentemente a despesas de deslocação significativas para um suspeito ou arguido e pode colocar problemas práticos, em especial para as pessoas vulneráveis. Pode também conduzir à realização de julgamentos à revelia ou exigir o recurso a medidas coercivas muito intrusivas, como um mandado de detenção europeu, para garantir a participação do suspeito ou arguido no julgamento.

Estas considerações foram reconhecidas no âmbito da última avaliação sobre a aplicação da decisão europeia de investigação,<sup>57</sup> que convida a Comissão a encontrar uma solução a nível da UE para permitir a participação de arguidos em julgamentos por videoconferência a partir de outro Estado-Membro. A Comissão pretende colmatar esta lacuna, permitindo a participação à distância, por videoconferência, a partir de outro Estado-Membro, de um suspeito ou arguido em audições ou audiências em tribunais penais. No que diz respeito às vítimas da criminalidade, a Comissão avaliará a forma como a participação à distância também deve ser abordada, tendo em atenção o resultado das negociações sobre a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas.

Há algumas dificuldades práticas que têm de ser ultrapassadas para assegurar o bom desenrolar das audições ou audiências à distância por videoconferência. Por exemplo, os Estados-Membros utilizam frequentemente diferentes plataformas de videoconferência, o que não é um problema em si mesmo, mas pode tornar-se um obstáculo à realização de uma audição ou audiência transfronteiriça à distância, uma vez que as diferentes soluções de *software* e *hardware* nem sempre são interoperáveis. Este aspeto é importante quando é organizada uma videoconferência entre duas autoridades judiciais de diferentes Estados-Membros, por exemplo, para a obtenção de provas em processos civis<sup>58</sup> e durante as audições ou audiências em matéria penal.

Embora já existam soluções para este problema de interoperabilidade, como módulos complementares, módulos de extensão e aplicações de terceiros, são soluções que tornam frequentemente a ligação instável e suscitam preocupações quanto à proteção de dados e à privacidade. Atualmente, não existe nenhuma solução de videoconferência pan-europeia para os processos judiciais transfronteiriços. Cada Estado-Membro utiliza produtos prontos a utilizar ou ferramentas que eles próprios desenvolveram. Tal pode ser suficiente para as audições ou audiências nacionais, mas, no caso das audições ou audiências transfronteiriças, a falta de interoperabilidade torna difícil, ou mesmo impossível, a realização de audições ou audiências à distância. Por conseguinte, seria necessário procurar uma solução para fazer face aos desafios em matéria de interoperabilidade. É por esta razão que a Comissão analisará diferentes opções para superar os obstáculos à interoperabilidade<sup>59</sup>.

Além disso, a Comissão apoiará os Estados-Membros, fornecendo um conjunto de requisitos técnicos comuns facultativos para a realização de videoconferências. Estes requisitos abrangerão, por exemplo, a forma de realizar videoconferências e de continuar a desenvolver o *software* de videoconferência que já é utilizado. Os requisitos seriam adaptados para

---

<sup>57</sup> Relatório final sobre a décima ronda de avaliações mútuas sobre a aplicação da Decisão Europeia de Investigação (DEI), [15834/1/24](#), Bruxelas, 10 de dezembro de 2024.

<sup>58</sup> Nos termos do [Regulamento \(UE\) n.º 2020/1783](#) relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de prova em matéria civil ou comercial (obtenção de prova) (reformulação)

<sup>59</sup> As opções relativas à estratégia de desenvolvimento e contratação de tecnologias de informação serão sujeitas a aprovação prévia do Conselho das Tecnologias da Informação e da Cibersegurança da Comissão Europeia.

utilização no domínio da justiça e proporcionariam uma base sólida para garantir uma boa qualidade áudio e visual em tempo real para videoconferências seguras e confidenciais durante os processos judiciais. Os Estados-Membros poderiam utilizar estes requisitos para a execução de procedimentos de adjudicação de contratos ou de desenvolvimento futuro, por exemplo, e poupar nos custos que teriam representado a elaboração, pelos próprios Estado-Membros, desses requisitos. Estes requisitos técnicos facultativos visam facilitar a interoperabilidade. Serão acessíveis através do portal Europa Interoperável.

**Ação n.º 8:** A Comissão recomendará requisitos técnicos comuns facultativos a nível da UE para a realização de videoconferências até ao final de 2027.

**Ação n.º 9:** No contexto da revisão da Diretiva Decisão Europeia de Investigação, a Comissão procurará permitir a participação à distância, por videoconferência, em audições ou audiências de tribunal penais, de suspeitos ou arguidos a partir de outro Estado-Membro, devendo ser asseguradas as garantias processuais necessárias. A Comissão avaliará igualmente a correspondente necessidade de incluir regras para facilitar a participação à distância das vítimas da criminalidade, bem como as garantias necessárias, tendo em conta o resultado das negociações sobre a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas.

**Ação n.º 10:** Até ao final de 2027, a Comissão estudará a viabilidade e avaliará os custos e benefícios das diferentes opções para responder aos problemas de interoperabilidade da videoconferência no âmbito de processos judiciais transfronteiriços.

## 6. Financiamento

A digitalização dos sistemas judiciais nacionais é um investimento que visa conferir mais eficiência à justiça. Este investimento será gradualmente compensado e, em última análise, permitirá poupar recursos. Por exemplo, na Chéquia, tem sido um êxito a realização de videoconferências nas salas de audiências. Em 2024, foram realizadas, em média, 12 300 audições ou audiências por videoconferência. A implantação de equipamento e *software* conexo em salas de audiências custou cerca de 8 milhões de EUR e beneficiou do financiamento da UE no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>60</sup>. Atualmente, as videoconferências permitem às autoridades judiciais checas poupar mais de 2,2 milhões de EUR por ano em custos de transporte e escolta de segurança, indemnizações a testemunhas e reembolsos de despesas de deslocação a testemunhas — prevendo-se a continuação deste tipo poupanças<sup>61</sup>.

O investimento na digitalização contribuirá igualmente para aumentar a produtividade. Em última análise, esse investimento visa aumentar a eficiência dos sistemas judiciais nacionais, o que terá um impacto positivo no crescimento económico. Algumas partes desta estratégia DigitalJustice@2030, por exemplo o incentivo à reutilização de ferramentas informáticas, gerarão poupanças para os orçamentos nacionais que, ao mesmo tempo, permitirão melhorar a interoperabilidade entre os sistemas judiciais nacionais.

<sup>60</sup> Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência

<sup>61</sup> Contributo de Přemysl Sezemský, Diretor do Departamento de Justiça Eletrónica do Ministério da Justiça da República Checa — relatório oficial da reunião de peritos durante a Presidência polaca do Conselho da União Europeia em Varsóvia — Novos desafios do desenvolvimento da IA e da comunicação eletrónica no setor da justiça (19-20 de maio de 2025), p. 15.

Com base nestas considerações, o Conselho convidou a Comissão a promover um financiamento adequado para o desenvolvimento e a utilização da IA na justiça<sup>62</sup>. A Estratégia do Conselho para a justiça eletrónica para 2024-2028<sup>63</sup> salienta que os Estados-Membros devem poder procurar financiamento através dos vários instrumentos financeiros incluídos no QFP. O acesso ao financiamento deve, pois, ser facilitado a nível da UE.

A UE já apoia os Estados-Membros nos seus esforços para tornar os seus sistemas judiciais mais eficientes através de vários instrumentos de financiamento, que prosseguem objetivos diferentes:

- O Programa Justiça apoia o desenvolvimento de projetos de digitalização transfronteiriços, mas tem um orçamento limitado. Atualmente, dá especial atenção à ajuda aos Estados-Membros na aplicação do Regulamento Digitalização<sup>64</sup>.
- O Mecanismo de Recuperação e Resiliência apoia as reformas e os investimentos realizados pelos Estados-Membros para tornar as suas economias e sociedades mais sustentáveis, resilientes e mais bem preparadas para os desafios e as oportunidades das transições ecológica e digital. Várias medidas constantes dos planos de recuperação e resiliência visam promover a digitalização dos sistemas judiciais dos Estados-Membros. Cerca de metade dos Estados-Membros<sup>65</sup> incluiu essas reformas e investimentos nos seus planos de recuperação e resiliência. Os projetos incluem, por exemplo, a videoconferência, a introdução de gravações audiovisuais digitais de processos, a melhoria da gestão dos processos, a digitalização dos processos civis e penais.
- O Programa Europa Digital apoia o trabalho da Comissão sobre a digitalização da cooperação judiciária transfronteiriça da UE, em especial no contexto do Regulamento Digitalização. Apoia igualmente a adoção do ELI nos Estados-Membros. É utilizado para oferecer aconselhamento especializado e seminários, bem como para encorajar os Estados-Membros a adotar o ELI nas pesquisas efetuadas no N-Lex.
- O instrumento de assistência técnica apoia os Estados-Membros através da disponibilização de conhecimentos técnicos específicos. Pode ser utilizado para apoiar projetos relacionados com a digitalização dos sistemas judiciais nacionais, como a publicação de jurisprudência, uma maior aceitação do ECLI, o tratamento automatizado com recurso à IA e a videoconferência. No entanto, uma limitação importante é o facto de este instrumento não poder ser utilizado para financiar trabalhos concretos de desenvolvimento informático, nem para a aquisição de *software* e de *hardware*<sup>66</sup>. Os projetos abrangidos pelo instrumento de assistência técnica devem representar um claro valor acrescentado da UE e permitir a reutilização dos resultados alcançados noutros Estados-Membros.

---

<sup>62</sup>Conclusões do Conselho de dezembro de 2024 sobre a utilização de inteligência artificial no setor da justiça (16593/24), ponto 22.

<sup>63</sup> Estratégia europeia para a justiça eletrónica 2024-2028 do Conselho(C/2025/437), n.º 24.

<sup>64</sup> O programa de trabalho 2023-2025 do Programa Justiça, p. 23, bem como o futuro programa de trabalho 2026-2027 do programa Justiça.

<sup>65</sup> BE, BG, CY, CZ, EL, ES, HR, HU, IT, MT, NL, PT, RO, SI, SK.

<sup>66</sup> Como salientado nas conclusões da Comissão Europeia e da Presidência polaca realizada no âmbito da Presidência polaca do Conselho da União Europeia em Varsóvia — Novos desafios do desenvolvimento da IA e da comunicação eletrónica no setor da justiça (19 e 20 de maio de 2025), p. 39.

O próximo QFP tem<sup>67</sup> o objetivo de tornar o orçamento da UE mais simples e mais flexível. Desta forma seria possível adaptar o financiamento à evolução das prioridades e aos novos desenvolvimentos tecnológicos. A Comissão propôs um orçamento ambicioso e baseado em políticas para o período de 2028 a 2034. O orçamento poderia fazer face aos progressos insuficientes e desiguais na transformação digital da UE<sup>68</sup> através do apoio à digitalização dos sistemas judiciais a nível nacional e da UE com base em dois pilares:

- i. Os sistemas judiciais digitalizados são mais eficientes e resilientes, pelo que os Estados-Membros poderiam utilizar os seus planos de parceria nacionais e regionais<sup>69</sup> para financiar a digitalização dos sistemas judiciais nacionais. Os fundos poderiam também ser utilizados para alcançar as metas estabelecidas no Programa Década Digital, cujo objetivo é, até 2030, conseguir disponibilizar em linha todos os serviços públicos essenciais<sup>70</sup>. Em relação aos atuais instrumentos de financiamento, os planos de parceria nacionais e regionais reduziriam os encargos administrativos suportados pelas autoridades judiciais nacionais e regionais<sup>71</sup>. As metas nacionais para a digitalização dos sistemas judiciais nacionais poderiam basear-se na recolha de dados prevista pela ação n.º 1.
- ii. A proposta para um novo programa Justiça visa contribuir para o desenvolvimento de um espaço europeu de justiça eficiente, inclusivo e resiliente e apoiar a digitalização da justiça a nível da UE<sup>72</sup>. A sua maior ênfase na digitalização no âmbito dos seus objetivos gerais e específicos<sup>73</sup> visa assegurar uma abordagem mais estratégica e coerente de todas as questões e desafios relacionados com a digitalização dos sistemas judiciais. Propõe-se um aumento significativo do orçamento. O programa proposto continuará a apoiar a manutenção das ferramentas ou plataformas informáticas existentes e a criação

---

<sup>67</sup> [COM\(2025\) 570 final](#) — *Commission Communication on a dynamic EU Budget for the priorities of the future — The Multiannual Financial Framework 2028-2034* [Comunicação da Comissão intitulada Um orçamento da UE dinâmico para as prioridades do futuro — Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034] (não traduzido para português), p. 2.

<sup>68</sup> [COM\(2025\) 565 final](#) — *Proposal for a Regulation establishing the European Fund for economic, social and territorial cohesion, agriculture and rural, fisheries and maritime, prosperity and security for the period 2028-2034* [Proposta de regulamento que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034] (não traduzido para português), considerando 7.

<sup>69</sup> [COM\(2025\) 565 final](#) — *Proposal for a Regulation establishing the European Fund for economic, social and territorial cohesion, agriculture and rural, fisheries and maritime, prosperity and security for the period 2028-2034* [Proposta de regulamento que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034] (não traduzido para português), considerando 20 e artigo 3.º, n.º 1, alínea e), subalíneas ii) e iii).

<sup>70</sup> [COM\(2025\) 565 final](#) — *Proposal for a Regulation establishing the European Fund for economic, social and territorial cohesion, agriculture and rural, fisheries and maritime, prosperity and security for the period 2028-2034* [Proposta de regulamento que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034] (não traduzido para português), artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv).

<sup>71</sup> [COM\(2025\) 570 final](#) — *Commission Communication on a dynamic EU Budget for the priorities of the future — The Multiannual Financial Framework 2028-2034* [Comunicação da Comissão intitulada Um orçamento da UE dinâmico para as prioridades do futuro — Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034] (não traduzido para português), p. 24.

<sup>72</sup> [COM\(2025\) 570 final](#) — *Commission Communication on a dynamic EU Budget for the priorities of the future — The Multiannual Financial Framework 2028-2034* [Comunicação da Comissão intitulada Um orçamento da UE dinâmico para as prioridades do futuro — Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034] (não traduzido para português), p. 18.

<sup>73</sup> [COM \(2025\) 463 final](#) — Proposta de regulamento que cria o Programa Justiça para o período 2028-2034, exposição de motivos, p. 10, considerandos 2 e 18, artigo 3.º.

de novas ferramentas ou plataformas necessárias para os instrumentos de cooperação judiciária<sup>74</sup>, ajudando, nomeadamente os Estados-Membros a aplicar atos de execução no âmbito do Regulamento Digitalização.

**Ação n.º 11:** A Comissão propõe continuar a financiar projetos e ações a nível da UE e dos Estados-Membros no âmbito do próximo QFP através do Programa Justiça proposto.

**Ação n.º 12:** A Comissão pretende apoiar a digitalização dos sistemas judiciais nacionais no âmbito do próximo QFP através dos planos de parceria nacionais e regionais propostos.

## **7. Prosseguimento da digitalização dos processos transfronteiriços em matéria civil e comercial**

Mesmo após a plena aplicação do Regulamento Digitalização, continuará a não ser possível tramitar processos judiciais transfronteiriços inteiramente através de meios digitais, ou seja, desde o início até ao fim do processo judicial. O Regulamento Digitalização não prevê a digitalização das comunicações para todas as etapas processuais de todos os processos judiciais transfronteiriços, nem para a instauração de todos os tipos de processos judiciais. Por exemplo, se a competência internacional do tribunal tiver sido estabelecida<sup>75</sup>, as partes no processo podem comunicar com esse tribunal por via eletrónica em determinados casos<sup>76</sup>, mas não poderão solicitar uma audiência ou audiência à distância ou produzir provas escritas através do ponto de acesso eletrónico europeu. Também não será possível a uma empresa cobrar digitalmente junto de outra empresa uma dívida contestada se o seu valor for superior a 5 000 EUR, pois o ponto de acesso eletrónico europeu não pode ser utilizado para esse efeito e os sistemas informáticos nacionais existentes podem não permitir o acesso a não residentes.

A disponibilização de ferramentas digitais para os particulares e para as empresas apresentarem pedidos ou acompanharem e prosseguirem processos judiciais até à prolação da decisão tornaria a justiça mais eficiente. Além disso, permitiria poupar tempo e dinheiro às empresas e aos particulares em processos judiciais transfronteiriços em matéria civil e comercial.

O instrumento para a plena digitalização dos processos judiciais transfronteiriços poderia consistir num alargamento do ponto de acesso eletrónico europeu a todas as questões civis e comerciais com implicações transfronteiriças. O Ponto de Acesso Eletrónico Europeu estará operacional a partir de 2028 e poderia ser transformado num ponto de acesso único através do qual os particulares e as empresas pudessem iniciar processos civis transfronteiriços e neles participar. O trabalho de preparação da avaliação exaustiva pela Comissão do Regulamento Digitalização<sup>77</sup> constituirá uma oportunidade para avaliar o funcionamento do ponto de acesso eletrónico europeu e dos progressos realizados na digitalização dos sistemas judiciais nos Estados-Membros, bem como para identificar eventuais lacunas e insuficiências.

Nos próximos anos, em preparação da avaliação, a Comissão tenciona realizar um estudo que analise os efeitos da prossecução da digitalização dos processos transfronteiriços em matéria civil e comercial. Esta análise poderá contribuir para a avaliação, bem como para uma reflexão

<sup>74</sup> [COM \(2025\) 463 final](#) — Proposta de regulamento que cria o Programa Justiça para o período 2028-2034, exposição de motivos, considerando 10.

<sup>75</sup> Em conformidade com o [Regulamento \(UE\) n.º 1215/2012](#) relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (reformulação).

<sup>76</sup> Por exemplo, no âmbito dos processos de reconhecimento, da declaração de executoriedade ou da recusa do reconhecimento ou do pedido por via eletrónica de certidões em conformidade com o [Regulamento \(UE\) n.º 1215/2012](#).

<sup>77</sup> A publicar até 2033.

conjunta, que associe os Estados-Membros, o Parlamento Europeu e as partes interessadas da comunidade da justiça, sobre o futuro dos processos judiciais em matéria civil e comercial.

A carteira de identidade digital criada no âmbito do Quadro Europeu para a Identidade Digital<sup>78</sup> deveria facilitar o acesso em linha aos processos judiciais. Permitirá atribuir uma identidade eletrónica a todos os cidadãos ou residentes da UE, o que lhes possibilitará identificar-se de forma segura e assinar documentos eletrónicos utilizando uma assinatura eletrónica qualificada. Além disso, as carteiras europeias de identidade digital deveriam ser utilizadas para o intercâmbio de documentos eletrónicos. Com base no Quadro Europeu para a Identidade Digital, estas carteiras empresariais europeias criarão uma identidade digital para os operadores económicos e as autoridades públicas para que possam identificar-se e autenticar-se, bem como proceder à receção e ao armazenamento de notificações oficiais e à partilha de credenciais verificadas.

**Ação n.º 13:** Até ao final de 2028, a Comissão analisará os efeitos de um eventual prosseguimento da digitalização dos processos transfronteiriços em matéria civil e comercial, que vá além do âmbito de aplicação do Regulamento Digitalização.

**Ação n.º 14:** A Comissão desenvolverá o ponto de acesso eletrónico europeu para que possa ser alargado posteriormente a todos os processos de direito civil e comercial com incidência transfronteiriça.

## 8. Conclusão

As ações no âmbito da DigitalJustice@2030 visam criar as condições necessárias para reforçar a justiça digital na UE até 2030. É igualmente importante projetar-se além de 2030, dado que o próximo QFP tem por objetivo definir a trajetória das oportunidades de financiamento necessárias para digitalizar os sistemas judiciais nacionais. A médio e longo prazo, as ações e os fundos apoiarão os Estados-Membros, dotando-os de ferramentas e infraestruturas para digitalizar os seus sistemas judiciais nacionais, o que lhe permitirá beneficiar não só de sistemas judiciais mais eficientes, mas ainda de um incentivo ao crescimento económico.

Estas ações serão levadas a cabo no âmbito de um diálogo permanente e de uma cooperação vital com os Estados-Membros e, se necessário, com outras partes interessadas nos fóruns pertinentes. Trata-se de uma cooperação crucial. A DigitalJustice@2030 centra-se quase exclusivamente em ações não legislativas, que só podem ser bem-sucedidas se existir uma estreita cooperação entre os Estados-Membros e a Comissão. O êxito desta estratégia depende da participação voluntária, ativa e contínua dos Estados-Membros.

Graças à digitalização em larga escala, deixará de ser importante onde vivem os utilizadores, pois todos os Estados-Membros terão um sistema de justiça digital e o acesso à justiça através de ferramentas digitais será universal. Cada Estado-Membro deveria procurar dispor de um ponto de entrada único com ligação para todos os tribunais. Deste modo, qualquer pessoa poderia entrar em contacto com os tribunais, participar nas audições ou audiências, bem como iniciar e fazer avançar os processos judiciais a partir de qualquer lugar e em qualquer momento, o que permitiria reduzir os custos da justiça.

A DigitalJustice@2030 dará aos Estados-Membros a possibilidade de aprenderem e de beneficiarem da experiência de outros países que desenvolvem e utilizam ferramentas e infraestruturas digitais. Em vez de desenvolver individualmente ferramentas informáticas para utilização no seu sistema judicial, cada Estado-Membro passará a poder selecionar ferramentas

<sup>78</sup> [Regulamento \(UE\) n.º 2024/1183](#) no respeitante à criação do Regime Europeu para a Identidade Digital

que já tenham demonstrado a sua utilidade no desempenho de tarefas comuns a todos os sistemas judiciais.

A utilização de ferramentas de IA nos sistemas judiciais deveria ser fomentada a fim de os correspondentes ganhos de eficiência poderem ajudar a reduzir o número de processos em atraso nos tribunais e a aliviar os orçamentos sobrecarregados dos sistemas judiciais nacionais.

Até 2030, todos os profissionais da justiça deveriam poder aceder em linha facilmente a toda a legislação e jurisprudência. As empresas de tecnologia jurídica deveriam igualmente poder aceder facilmente a um número suficiente de dados judiciais, o que é crucial para o desenvolvimento e treino de ferramentas de IA adaptadas a uma utilização nos sistemas judiciais.

O acompanhamento do êxito da DigitalJustice@2030 será feito principalmente através do Painel de Avaliação da Justiça na UE, que dedica um capítulo específico à digitalização dos sistemas judiciais nacionais.